

Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 267/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Perkhach, filho de Petro Perkhach e de Tatiana Perkhach, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Setembro de 1968, casado, passaporte n.º Am584205, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, bloco Gaveto, Ap. 013, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 1983-JS

O Dr. António Sousa dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo abreviado n.º 170/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo Afranio da Silva, filho de Paulo da Silva e de Maria Nosoline de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16149903, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 27, 3.º esquerdo, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 31 de Outubro de 2003, por despacho de 10 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal e ter prestado o termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Sousa dos Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *José António L. Januário*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 1983-JT

A Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1811/02.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Momed Rakif Pérola, filho de Jaime Pinto Pérola e de Maria Odete Deolinda Gonçalves, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Dezembro de 1977, com passaporte n.º AB214628, com domicílio no 58 Springwood Crescent HA 8 8SF, Edware, Londres, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2002. Por despacho de 18 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Sousa*.

#### Anúncio n.º 1983-JU

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 828/94.9TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Peralta Salvador, filho de Manuel da Santareno, 27, 2.º direito, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 ou nos artigos 217.º e 258.º, do Código Penal de 1995, praticado em 17 de Julho de 1994, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 5 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Franco*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 1983-JV

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 752/03.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Martins Pinto, filho de Gabriel Pinto e de Lúcia de Jesus Matos Martins Pinto, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1966 com a profissão de pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 8170402, com domicílio na Praceta Padre José Felicidade Alves, 5, 4.º-C, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2002, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

#### Anúncio n.º 1983-JX

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 18/07.2TBLNH, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 316/94.3TBLNH do Tribunal da Comarca da Lourinhã, onde foi declarado contumaz desde 3 de Janeiro de 2007, o arguido António Alves Mendes, filho de António Alves Mendes e de Maria Alves Mendes, natural de Riba de Mouro, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1957, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 05874287, com domicílio na Carvalho, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em 1987, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — A Escrivã Auxiliar, *Madalena Rafael*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Anúncio n.º 1983-JZ

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/03.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua de S. Roque, 100, 4450 Matosinhos, por ter sido condenado por acórdão de 14 de Fevereiro de 2006, não transitado em julgado, na pena de três anos e seis meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado e de um crime de furto simples, previsto e punido

pela alínea e) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal e n.º 1 do artigo 203.º do mesmo Código Penal, respectivamente, por despacho de 5 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

#### **Anúncio n.º 1983-LA**

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 821/98.2TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco de Freitas Cardoso, filho de Augusto Cardoso e de Zulmira da Glória Freitas, natural de Ancede, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1958, divorciado, com a profissão de gerente, construção civil, com domicílio na Rua da Índia Portuguesa 272, 1.º direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações e ainda proibição de o mesmo obter outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, designadamente junto de repartições de finanças, conservatórias de registo civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar*.

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**

#### **Anúncio n.º 1983-LB**

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 202/03.81DPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira Passos, filho de Martinho de Oliveira Passos e de Emília Duarte Ferreira, natural de Moreira, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9812283, com domicílio na Rua do Louredo, 421, Mendões, São Mamede do Coronado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Julho de 2000 e um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Julho de 2000, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**

#### **Anúncio n.º 1983-LC**

A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12/02.0TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Guerra dos Santos, filho de José dos Santos

e de Mabilía da Conceição Guerra, nascido em 15 de Setembro de 1960, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 171348184, titular do bilhete de identidade n.º 9520740, com domicílio na Rua Prof. Maria Leonor Buesco, 121, 3.º-A esquerdo, Bairro Padre Cruz, Lisboa, 1600-827 Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**

#### **Anúncio n.º 1983-LD**

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 237/02.8TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Marques Dias Araújo Arede, filho de Lídio Marques Dias Arêde e de Maria da Nazaré Marques, nascido em 26 de Novembro de 1949, casado, em comunhão de adquiridos, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 13, 2.º esquerdo, Mangualde, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), com referência à alínea b) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, ou quaisquer outros documentos que requeiram junto das repartições de finanças, das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vilma Gonçalves*.

#### **Anúncio n.º 1983-LE**

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 158/04.0TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Marques da Silva, filho de Artur Monteiro da Silva e de Maria da Conceição Marques Monteiro, natural de Nelas, Senhorim, Nelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12235208, com domicílio na Rua Direita, 17, Carvalhas, 3520 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de ser passado bilhete de identidade, certificado de registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, fica-lhe também vedado obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal,